

Comunicação da Comissão relativa à determinação das regras aplicáveis à apreciação dos auxílios estatais concedidos ilegalmente

[notificada com o número C(2002) 458]

(2002/C 119/12)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

Alguns instrumentos aprovados pela Comissão ao longo dos anos contêm uma disposição nos termos da qual os auxílios estatais ilegais, isto é, os auxílios aplicados em violação do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE, devem ser apreciados à luz das regras em vigor no momento em que foram concedidos. É o caso, por exemplo, do enquadramento comunitário dos auxílios estatais a favor do ambiente ⁽¹⁾ e do enquadramento multisectorial dos auxílios com finalidade regional para grandes projectos de investimento ⁽²⁾.

Por razões de transparência e de segurança jurídica, a Comissão informa os Estados-Membros e os terceiros interessados que decidiu aplicar a mesma regra em relação a todos os instrumentos que indicam como a Comissão exerce o seu poder discricionário na apreciação da compatibilidade dos auxílios estatais com o mercado comum (enquadramentos, orientações e comunicações). Por conseguinte, a Comissão apreciará sempre a compatibilidade dos auxílios ilegais com o mercado comum em conformidade com os critérios materiais estabelecidos em cada instrumento em vigor no momento em que os mesmos foram concedidos.

A presente comunicação em nada prejudica as regras mais específicas contidas nas orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade ⁽³⁾.

A presente comunicação em nada prejudica a interpretação dos regulamentos do Conselho e da Comissão em matéria de auxílios estatais.

⁽¹⁾ JO C 37 de 3.2.2001, p. 3.

⁽²⁾ JO C 70 de 19.3.2002, p. 8.

⁽³⁾ JO C 288 de 9.10.1999, p. 2.